



# AS LUZES E A EDUCAÇÃO NO MUNDO LUSO AMERICANO SETECENTISTA: ESCRITAS DE MODERNIZAÇÃO, CULTURA DE CONSERVAÇÃO<sup>1</sup>

Thais Nívia de Lima e Fonseca



A relação entre o pensamento ilustrado e as reformas da educação iniciadas pela coroa portuguesa na segunda metade do século XVIII é tema muito visitado na historiografia e, em geral, orienta-se em duas direções: as formulações sobre a educação numa perspectiva ilustrada presentes na produção intelectual setecentista portuguesa; e as prescrições legais e administrativas estabelecidas pela coroa durante o processo reformador. Com o propósito de contribuir para a reflexão sobre o processo de implantação e funcionamento do ensino régio naquele contexto, particularmente na América portuguesa, pretendo analisar indícios de práticas que destacavam discursos modernizadores num cenário cultural que evidenciava as particularidades da ilustração portuguesa no sentido da conservação de valores. Essas dimensões, presentes na escrita produzida por diferentes sujeitos e instâncias sociais envolvidas com o ensino régio – agentes dos poderes central e local, Igreja, professores régios –, expressavam algum ní-

---

<sup>1</sup> Uma versão ligeiramente ampliada desse texto foi publicada em 2020 na coletânea *Escritas e cultura na Europa e no Atlântico modernos*, organizada por Roger Chartier, José Damião Rodrigues e Justino Magalhães. Ver referência completa ao final do artigo. As pesquisas que servem de base a essa análise contaram com o apoio do CNPq e da FAPEMIG.

vel de alinhamento às políticas reformadoras no campo da educação, resguardando princípios fundantes da conformação social na qual estavam inseridos e enraizados.

Na América portuguesa, a Capitania de Minas Gerais apresenta-se propícia para essa análise devido a algumas de suas particularidades, como a expressiva urbanização e concentração populacional em vilas e arraiais, a ausência do clero regular e de suas instituições (conventos e escolas)<sup>2</sup>, a presença de uma pesada estrutura administrativa civil e militar instalada para a proteção dos interesses da Coroa, relacionados à mineração do ouro e dos diamantes e à arrecadação de tributos. As fontes demonstram o senso de pertencimento à monarquia expresso pela população das Minas quando se tratava de ajustar seus interesses e necessidades às normas vigentes. Entre o último quartel do século XVIII e a independência do Brasil, em 1822, intensificou-se a presença do ensino régio na Capitania de Minas Gerais e de sua representação como evidência de modernização e de civilização. Ainda que o processo político-administrativo das reformas iniciadas no reinado de D. José (1750-1777) estivessem, de algum modo, comprometidas com o pensamento ilustrado, é necessário relativizar a sua recepção pelos sujeitos e instâncias envolvidas com o ensino régio, mesmo entre aqueles mais próximos de uma “cultura letrada”. Esses serão os aspectos evidenciados neste texto.

A recepção das ideias ilustradas em Portugal e seus domínios, conforme tem sido estudada, indica suas particularidades com destaque a três questões principais: os seus limites, que enfatizavam a secularização de algumas estruturas do Estado e de sua atuação, rejeitando as ideias de laicização; os entrelaçamentos das propostas de modernização e reformas com os fundamentos culturais da sociedade portuguesa, fortemente marcados

---

<sup>2</sup> Essas instituições foram proibidas de se instalarem na região das Minas por decreto de D. João V, em 1711.

pela influência do catolicismo; as tendências contrárias às liberdades individuais e a manutenção de mecanismos de controle sobre o pensamento e o comportamento (MAXWELL, 1996; ARAÚJO, 2003; ARAÚJO, 2000; VILLALTA, 2015).

As leis do reinado de D. José traziam argumentos modernizadores para as reformas realizadas a partir da expulsão dos jesuítas de todo o Império e o conseqüente fechamento de suas escolas e a proibição de seus métodos. Os termos do Alvará de 1759 são bem conhecidos: *escuros e fastidiosos*, destituídos de sentido prático e atrasados em relação ao que se praticava nas *nações civilizadas* da Europa, os métodos dos jesuítas seriam substituídos para tornar os estudos instrumentos da *felicidade da monarquia*. Esses termos destacados estariam referenciados no pensamento ilustrado conforme apropriado em Portugal, pontuado por elementos vinculados numa cultura da conservação de valores. Logo em suas primeiras linhas, o Alvará chamava a atenção para a importância das ciências para a conservação da religião e da justiça, e dos estudos públicos para os “progressos em benefício da Igreja e da Pátria” (ALVARÁ, 1759, fl. 673).

É certo que a ideia de utilidade se relacionava à preparação dos quadros que serviriam ao interesse do bem comum, do Estado, realizando os propósitos modernizadores da administração pombalina. Além disso, a defesa de um ensino que tivesse utilidade não significava, necessariamente, que ele se destinasse à preparação dos indivíduos para a prática de uma atividade específica, mas sim para romper a barreira dos conteúdos puramente teóricos. Por exemplo, superar o mero estudo das gramáticas latina e grega serviria para se alcançar, também, a habilidade de expressão verbal nessas duas línguas. O Alvará também deixava clara a defesa de uma unidade de pensamento vinculada à conservação de uma cultura marcada pela influência da Igreja e da religião católica, determinando a extirpação das controvérsias e a conservação da uniformidade de doutrina, o que seria muito importante para se evitar distúrbios na ordem estabelecida. Cabe

lembrar que os fundamentos dessas reformas estão associados à já mencionada “singularidade do movimento das Luzes em Portugal”, que criou genuínas expectativas de modernização entre as elites, mas não foi capaz de enfraquecer as diretrizes de controle social que sustentavam as monarquias centralizadas, como Portugal, conforme salienta Araújo (ARAÚJO, 2003, p. 15-19).

A conhecida correspondência do Diretor Geral dos Estudos, D. Thomás de Almeida, trocada com diversas autoridades da administração régia nos primeiros anos após a decretação do Alvará de 1759, demonstra esses fundamentos. Evidenciando sua preocupação com a tomada de decisões coerentes com as determinações da Coroa, o Diretor alertava seus comissários em diferentes regiões do império a zelarem por elas. Um dos principais temas nesta escrita epistolar era sobre o uso dos livros autorizados e a “total destruição dos antigos métodos”. Em carta enviada ao Desembargador João Alberto de Castelo Branco, o Diretor informava as providências que começava a tomar para o envio dos livros ao Rio de Janeiro, citando-os nominalmente em conformidade com o que “Sua Majestade ordena sirvam para o ensino da Mocidade” (CARTA 1759, fl.4). No entanto, mesmo as obras autorizadas tinham sua leitura controlada. Da “Arte” do Padre Antonio Pereira<sup>3</sup>, da Congregação do Oratório, só seria permitida a leitura, pelos estudantes, da versão resumida. A advertência do Diretor era clara:

Esta pequena é a que Sua Majestade ordena que se ensine por ela, e se não deve permitir, nem consentir que na Classe se use da grande, porque esta só serve para os Mestres se instruírem em suas casas, e suprirem com explicação aos discípulos o que lhes falta nos métodos resumidos (CARTA, 1759, fl.4. Grifos nossos).

---

<sup>3</sup> Trata-se do *Novo Methodo da Grammatica Latina*, publicado em 1753.

Essa distinção do uso da obra completa e sua versão resumida tem sido frequentemente atribuída aos propósitos simplificadores do ensino presentes na reforma, em oposição aos métodos jesuíticos. Mas indica também a força de uma cultura de controle e de censura. Na mesma Carta, depois das informações sobre a remessa dos livros e exames dos professores, D. Thomás de Almeida advertia:

É-me preciso lembrar a Vossa Mercê que a cláusula, que lhe ponho em a sua comissão de mandar *queimar todos os livros*, que serviam de ensinar gramática latina pelo método antigo reprovado por Sua Magestade, não é a minha intenção mais que a de que *se extingam esses livros*, para se não usar mais deles (CARTA, 1759, fl. 4v. Grifos nossos).

Os mesmos princípios estariam também presentes no Alvará de 1771 que concedeu à Real Mesa Censória a administração dos Estudos Menores. Atribuir ao órgão de censura o gerenciamento da educação seria uma forma de encurtar o caminho do controle sobre a produção e a circulação de ideias, e sobre uma atividade considerada, já naquele contexto, como fundamental para a formação de súditos fiéis e conformados à ordem.

No segundo momento mais significativo das reformas pombalinas da educação, a ideia de modernização expressou-se por meio da Lei de 1772, que visava expandir os Estudos Menores pela criação das aulas régias da instrução elementar, ou seja, do ensino das primeiras letras, além do aumento das que já tinham sido criadas, de Gramática Latina, Grego e Retórica. Essa expansão, no entanto, não deveria afetar a relação entre as hierarquias sociais e o acesso à instrução. Aqueles “empregados nos serviços rústicos, e nas artes fabris” deveriam ser mantidos no limite das primeiras letras, no interesse do funcionamento do “corpo político” do qual essas pessoas constituiriam os braços e as mãos (LEI, 1772, fls. 612-613). Com isso,

conservavam-se as determinações presentes nas Ordenações do Reino, que indicavam o tipo de educação a ser dada às crianças e jovens, conforme sua qualidade e condição (CÓDIGO, 1870, p. 211-212).

As Ordenações tratavam de situações relacionadas à orfandade e seus desdobramentos legais, sobretudo em relação às obrigações dos juízes de órfãos e dos tutores. Mas expressavam também as rígidas concepções sobre a estrutura e a organização da sociedade portuguesa. Pode-se concluir que a sintonia entre as orientações dadas nas leis reformadoras da educação e as prescrições presentes nas Ordenações do Reino não era fortuita. Na Lei de 1772, a dimensão da modernização e do sentido prático da educação estaria na atenção que os mestres das primeiras letras deveriam dar ao estudo da língua portuguesa e, particularmente, às regras de civilidade, caras ao pensamento educacional moderno desde o século XVI e praticado em diferentes partes da Europa, em diferentes contextos sociais, culturais e políticos. Mantinha-se, no entanto, o catecismo. Essas reformas pretendiam a secularização de parte da estrutura do Estado e do gerenciamento de algumas atividades, mas estavam distantes da defesa da laicidade.

A aversão às liberdades, junto à cultura do controle visavam tanto os professores do ensino estatal como colocavam também os mestres particulares sob liberdade vigiada, pois só poderiam trabalhar se submetidos aos critérios do Estado. A ideia de alguma liberdade individual poderia ser vislumbrada no texto da lei, que permitia às famílias que tivessem recursos manterem mestres particulares, mas desde que se submetessem aos métodos e manuais prescritos. O argumento era que isso ajudaria os filhos dessas famílias se, no futuro, pretendessem ingressar nos estudos maiores, nos seminários ou na Universidade de Coimbra. Um problema a ser apontado aqui é que esse argumento, ainda que fosse apenas um argumento, partia do princípio da estrutura hierárquica da sociedade portuguesa e de sua conservação, isto é, que a instrução letrada ficaria restrita às elites, prin-

principalmente aquela ministrada em caráter privado.<sup>4</sup> Esse pressuposto não encontrou correspondência integral em contextos nos quais a rigidez da estrutura social de origem ibérica foi atravessada por outras singularidades, como na América portuguesa e, particularmente, na Capitania de Minas Gerais.

No reinado de D. Maria I (1777-1816) a administração dos Estudos Menores se manteve com a Real Mesa Censória, agora denominada Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, pela Lei de 1787. A reunião e ampliação dessas funções deixa clara a necessidade do controle da produção intelectual e de sua circulação, bem como da educação, com vistas a garantir a pureza da religião e condenar as transgressões e divergências. No conjunto dessa produção legislativa observa-se, assim, a permanência do entrelaçamento do espiritual e do temporal na organização e no funcionamento do ensino estatal reformado.

O entrelaçamento dessas duas dimensões não significava, no entanto, que elas pudessem coexistir em complementaridade apenas porque faziam parte da realidade cultural da sociedade portuguesa. No contexto da circulação e difusão do pensamento ilustrado em Portugal e seus domínios é necessário considerar, além de uma relativa adaptação às bases culturais daquela conformação social, as apropriações menos conservadoras daquelas ideias e as expectativas de que as reformas nelas inspiradas pudessem, de fato, reduzir consideravelmente a influência eclesiástica nas questões da educação. Algumas escritas produzidas no âmbito do ensino régio expunham os conflitos entre o temporal e o espiritual e indicam um cenário mais complexo na relação entre os discursos de modernização e as práticas de conservação. Ainda nos primeiros anos após a decretação do

---

<sup>4</sup> A noção de letramento/letrado utilizada aqui não é a definição corrente no século XVIII, mas sim aquela relacionada ao conceito utilizado nos estudos contemporâneos sobre a leitura e a escrita, conforme GRAFF, 1990; MAGALHÃES, 2002; SOARES, 1998; SOARES, 2003; MARINHO & CARVALHO, 2010.

Alvará de 1759, D. Thomás de Almeida concentrava seus esforços no acompanhamento das providências de implantação das novas determinações régias. Mais uma vez sua escrita epistolar aponta os caminhos da construção de um *novo* fazer na educação, consonante com elas. Isso significava, na realidade, confrontar concepções e práticas que deveriam ser alteradas em benefício da reforma. Se o confronto não expressava uma oposição radical entre o temporal e o espiritual, indicava ao menos a necessidade de uma nova acomodação dessas forças na modernidade proposta pela administração pombalina, na qual o Estado procurava impor suas razões às da religião (SANTOS, 2014).

Em resposta a uma carta do mesmo Chanceler do Rio de Janeiro, em 1761, D. Thomás de Almeida reforçava a necessidade de submeter os mestres eclesiásticos, inclusive aqueles dos seminários, às normas recém estabelecidas. Todos deveriam ser

examinados como Sua Majestade ordena perante o Diretor Geral, ou seus Comissários, porque é sem dúvida que não ensinam a outrem se não aos seus vassalos, e a estes pode Sua Majestade obrigar a que não estudem se não com os Mestres que mostrem a sua idoneidade perante aquela pessoa a quem o mesmo Senhor o recomenda (CARTA, 1761, fls. 110v-111).

Continuando sua exortação à observância da autoridade régia, o Diretor Geral lembrava que:

Também é indubitável que o ensino não é alguma espiritualidade, ou sacramento que não possa pertencer aos Soberanos, aos quais compete muito propriamente examinar com muita vigilância a Casta de Mestres que ensinam a Mocidade, porque da má doutrina que estes podem dar se seguem os fatais erros, que tanto perturbam a Monarquia (CARTA, 1761, fl. 111).

E, em seguida, dirigia suas advertências aos Bispos:

De todo o deduzido se segue que Vossa Mercê com muita atenção, e obséquio deve dizer aos Senhores Bispos que sujeitem os seus Mestres ao exame como todos os do Reino tem praticado, e que Vossa Mercê não pode consentir o contrário contra a expressa resolução de Sua Majestade (CARTA, 1761, fl. 111).

A sujeição à Coroa, mesmo que diante de um de seus agentes saído das fileiras da Igreja, como era o caso do Diretor Geral, expressava o movimento em busca da modernização pretendida pela monarquia, preocupada com a civilização da nação portuguesa, no Reino e em seus domínios, e com o fortalecimento do Estado. No entanto, havia expectativas genuínas de que a influência da Igreja diminuísse com a implantação das reformas. É o que parece ter sensibilizado muitos professores régios que, por suas ideias ou suas práticas, imaginavam um espaço de maior liberdade e acabavam enfrentando respostas de repressão.

Um caso emblemático envolve o poeta e professor régio de Retórica do Rio de Janeiro, Manoel Inácio da Silva Alvarenga que, juntamente com seu colega João Marques Pinto, professor de Grego, expressou mais de uma vez sua frustração com o espaço ocupado pelos eclesiásticos no contexto educacional da cidade e com as pressões exercidas pelo clero para esvaziar as aulas dos professores leigos. Em carta de 1793, enviada à rainha D. Maria I, os dois professores expuseram o conflito de expectativas quanto ao processo de modernização baseado em ações de secularização do ensino régio, revelando sua visão sobre a necessidade da imposição da autoridade da monarquia de modo a confinar o clero em seu lugar próprio de atuação, e deixar aos leigos a condução da instrução pública. Para eles, isso não significava afastar a necessidade de uma educação moral de base religiosa, mas sim evitar que os estudantes fossem submetidos às falsas noções que confundiriam o enten-

dimento deles acerca dos poderes temporal e espiritual. Embora um pouco longo, vale a leitura de um trecho da carta, em cuja escrita os dois professores régios se esmeraram na exposição dos argumentos por meio dos quais procuravam associar a modernidade ilustrada às ações da monarquia portuguesa, contraposta ao atraso identificado por eles ao clero:

Por não se contentarem os mesmos Eclesiásticos com desacreditarem de inúteis os Estudos de Vossa Majestade, mas recorrerem ainda ao criminoso estratagema de desacreditarem igualmente a nós mesmos, infamando-nos de Libertinos e Hereges, com o intento de fazer fugir inteiramente a mocidade de estudar conosco os mencionados estudos, para não poderem com eles iluminar o seu entendimento, o que praticam por causa da emulação e rancor de que são animados *por verem que se entregasse com a mais sábia Política, a Professores seculares o ensino público da mocidade*, de que estavam senhores, e que ficaram privados de um dos grandes meios de ganharem influencia, e poder sobre os povos; e que também nós ilustrados, e guiados pelas sábias Leis de Vossa Majestade reprovamos a sua frívola Filosofia Peripatética, os abusos que fazem de seu alto poder, e Ministério, as suas errôneas opiniões, e doutrinas ultramontanas, e o fanatismo por eles sustentados, e feitos crer ao povo nécio como Dogmas de Fé, com os quais escudados se abalançam a abater e profanar impunemente, como acontece cotidianamente o sagrado da Autoridade Real dos Soberanos, e negar a obediência e sujeição devida às suas Leis com *grave ofensa da sua Soberania*, escândalo dos bons, e obedientes vassallos, e ruína do sossego público, e por isso já rigorosamente extintos, e banidos pelas providentes Leis de Vossa Majestade; estratagema aquele seu favorito de que lançam mão contra todos, sem perdoar aos mesmos *ilustrados, e pios Monarcas*, logo que conhecem, que eles reprovam e corrigem a sua ruínosa relaxação, e abusos, e com que tem arruinado, não só o crédito, mas também a fazenda e vida de homens de um insigne merecimento, como noutro tempo praticaram os Jesuítas. . . (CARTA, 1793).

As ligações desses professores régios com o pensamento ilustrado eram, de fato, concretas, principalmente no caso de Silva Alvarenga, membro ativo da Sociedade Literária do Rio de Janeiro, fundada em 1786, e suspeita de abrigar ideias libertinas e perigosas à monarquia num momento de grande efervescência política na Europa. A Sociedade Literária foi alvo de uma devassa em 1794, e alguns de seus membros, incluindo Silva Alvarenga, foram presos e interrogados. Parece haver evidências de que houvesse envolvimento dos clérigos nas denúncias de conjura e traição feitas aos professores régios integrantes da Sociedade (TUNA, 2009).

Os aspectos evidenciados até aqui, presentes nas reformas ilustradas da educação, estendem-se para as práticas de diferentes sujeitos nela envolvidos. As questões relacionadas ao ensino da doutrina e ao controle dos comportamentos faziam parte das rotinas – se posso assim dizer – das práticas da educação estatal. As formas adquiridas pelo iluminismo em Portugal mantiveram as redes de retenção dos fundamentos culturais de matriz religiosa da sociedade portuguesa, o que conferiu ao ensino reformado um perfil pouco inovador nesta questão. Embora não se possa dizer que essas características seriam exclusivas de Portugal, as relações entre o Estado e a Igreja permaneceram aí estreitas até os conflitos mais acirrados no século XIX, o mesmo ocorrendo no Brasil no pós-independência, em contextos específicos.

A instituição do ensino régio se fez acompanhar, desde a primeira hora, dos mecanismos de controle sobre o comportamento dos professores. Obrigados a se manterem conforme as prescrições indicadas nas leis reformadoras, eles dependiam do reconhecimento público de suas boas condutas para manterem seus empregos e seus salários. Os desvios deveriam ser prontamente relatados e punidos, e geralmente se inscreviam nos campos religioso e moral. As habilidades exigidas de um professor não se limitavam a seus conhecimentos, mas também incluíam a observação dos preceitos religiosos e a boa conduta moral. Menos de um ano depois da

decretação do Alvará de 1759, o Diretor Geral dos Estudos solicitou ao Rei autorização para despedir do magistério o professor de Latim de Évora devido ao descumprimento do preceito anual da quaresma e à sua conduta rebelde. José Antônio da Silva Alvares de Carvalho envolvera-se num conflito com o pároco por ter se atrasado no cumprimento daquele preceito, acabando por ser excomungado pela falta. A avaliação do Diretor revela a dupla natureza das qualificações exigidas de um professor régio. Dizia ele que Alvares de Carvalho era “excelente gramatico”, mas “tolo, teimoso, e muito vaidoso”, e “incorrigível”, e ainda observava:

temo muito que continuamente perturbe a paz, e quietação, e que ensine máximas muito perniciosas à mocidade; nestes termos me ordena V. Majestade em o Alvará de 28 de junho do ano passado ... que eu corrija, e advirta os Professores que não satisfizerem as obrigações, e que não se emendando lhe dê conta para V. Majestade o castigar com a privação do emprego, e com as mais penas que lhe parecer, pelo que me Parece que V. Majestade me dê faculdade para eu o despedir do Magistério por ter sido causa, e haver dado ocasião a um tão escandaloso ultraje feito não só a ele, mas também a mim, e a todo o corpo de Professores Régios que V. Majestade tem honrado com tantos privilégios, e com honras tão distintas, de que ele se tem feito indigno, também servirá esta demonstração de um estímulo o mais poderoso para obrigar a todos a viverem com sujeição às leis de Deus, da Igreja, e de V. Majestade, não me esquecendo por assim me parecer da bem fundada desconfiança de que esse Professor assim ultrajado fica sem respeito das gentes, e dos discípulos; e que quem tão pouco cuida na consciência própria, menos cuidará em regular a da mocidade de que está entregue (SOBRE DESPEDIR DO MAGISTÉRIO, 1760, Lv. 1096, fls. 4-26).

Esse documento – de um tipo que com o tempo foi se tornando mais comum – evidencia algumas das questões levantadas neste texto acerca

da natureza das reformas da educação iniciadas no reinado de D. José, ao mesmo tempo orientadas por uma perspectiva modernizadora inspirada pelo pensamento ilustrado, e marcadas pela solidez de uma cultura ciosa da conservação de princípios religiosos e morais de longa tradição. O professor Alvares de Carvalho representava um risco em seu magistério pelos maus exemplos e influência que poderia exercer sobre seus discípulos, além de desonrar o recém-criado ensino régio, e incorrer em ingratidão pelos privilégios recebidos do Estado. Esses elementos são compatíveis com uma interpretação acerca da ilustração portuguesa e seus limites, em que propostas de modernização numa perspectiva racionalizadora se faziam num contexto social em que as relações de poder tinham como um de seus fundamentos a concessão de benesses e privilégios e a sujeição à combinação dos poderes temporal e espiritual encarnados na monarquia e sustentados pela Igreja e pela religião. Não se pode negligenciar o fato que, a despeito das influências e intenções ilustradas, ainda era uma monarquia fundamentada nas estruturas de Antigo Regime, em que a obediência e fidelidade a ela, estava conectada à obediência e fidelidade à Igreja e à religião católica (HANSEN, 2000; PAES, 2006).

Alguns casos de transgressão desses princípios chegaram a resultar em denúncias ao Tribunal do Santo Ofício. Já no reinado de D. Maria I um professor de Gramática Latina da Vila das Alagoas, foi denunciado pelo Bispo de Pernambuco “por negar o poder das chaves da Igreja, dizendo que excomunhão era bagatela” não querendo que os seus discípulos adorassem ou acompanhassem o Santíssimo Sacramento. Foi também acusado de péssima conduta e costumes, o que representava um risco para a formação da mocidade. A providência imediata tomada pela Coroa foi a de mandar apurar se as acusações eram verdadeiras e, em caso positivo, que o professor José Fernandes Gama fosse suspenso e se providenciasse um concurso para provimento de seu lugar (REQUERIMENTOS, 1790, Cx. 187). Na denúncia feita pelo Bispo ao Tribunal do Santo Ofício as acusações eram

corroboradas por testemunhas que confirmavam as opiniões e a conduta supostamente heréticas do professor Gama, especialmente quando relacionadas às suas atividades docentes: repreendia e castigava seus alunos com a palmatória quando se atrasavam para a aula por terem acompanhado o Santíssimo Sacramento; não consentia que se interrompesse sua aula quando o Santíssimo passasse à porta; dizia aos alunos que a excomunhão não tinha nenhum valor. As acusações pareciam pesar ainda mais pelo fato de que algumas das testemunhas eram jovens alunos do acusado e confirmavam as transgressões apontadas (PROCESSO, 1790-1792).

Talvez não seja exagerado inferir que o professor Gama desejasse estabelecer limites para as práticas religiosas no cotidiano de suas aulas. Ensinando Gramática Latina, ele não era obrigado ao ensino religioso, embora tivesse que se orientar pelas máximas morais cristãs e exigí-las de seus alunos. A julgar pelos depoimentos desfavoráveis, Gama castigava os estudantes pelos motivos “errados”, e suas posições eram maus exemplos. Neste ponto, as ideias de modernização do ensino se encontravam de forma tensa com as práticas culturais e valores mais arraigados e ainda caros à própria monarquia, o que pode ser entendido como uma das faces características das luzes em Portugal, onde permanecia a vigilância “sobre as consciências individuais, de molde a garantir a conformidade da ordem política ao cânone cultural e à ortodoxia religiosa” (ARAÚJO, 2003, p.19).

A ênfase dada até aqui aos aspectos identificados às estruturas mais tradicionais da sociedade luso-americana, não exclui, evidentemente, os elementos genuinamente ligados às concepções e aos projetos modernizantes. Em sintonia com o pensamento pedagógico moderno – que o iluminismo ajudou a colocar num lugar central – as reformas e a implantação do ensino régio seriam os instrumentos por excelência do processo civilizador em Portugal e seus domínios ultramarinos. As reformas foram, assim, capazes de consolidar a visão moderna da educação como instrumento de civilização, cara ao pensamento ilustrado europeu. Cabe-nos

verificar, contudo, se a disseminação dessa concepção moderna de educação teria sido mérito exclusivo das reformas da segunda metade do século XVIII, e de que maneira foram apropriadas na América portuguesa conforme o ensino régio ampliava sua presença nesses domínios, especialmente na Capitania de Minas Gerais, pelas razões já mencionadas. Para isso, analisamos a escrita de diferentes documentos relacionados à administração do ensino régio tendo os professores de primeiras letras e de gramática latina como protagonistas.

A análise desses documentos sugere a presença das concepções modernas de educação antes mesmo das reformas iniciadas pelo Marquês de Pombal, o que não surpreende já que circulavam há muito pela Europa. Em Portugal, autores como John Locke, por exemplo, deixaram marcas no pensamento educacional, como é notório na obra de Martinho de Pina e Proença, *Apontamentos para a educação de um menino nobre*, de 1734. E são também muito conhecidas e estudadas as obras de Luiz Antonio Verney, *O verdadeiro método de estudar*, e Antonio Nunes Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a educação da mocidade*, associadas ao arcabouço ideológico que alicerçou as reformas do reinado de D. José. Ainda que as obras desses autores não fossem acessíveis a uma parcela considerável da população, os princípios gerais que sustentavam suas propostas educacionais estavam presentes nas práticas sociais e culturais, não apenas no Reino, como também na América. A educação por meio do exemplo, a instrução realizada pelo uso adequado da razão, a educação moral como instrumento de civilização e voltada para o bem público, a educação e a ocupação como garantias da ordem social, são alguns dos principais aspectos que caracterizaram as concepções educativas modernas tal como apropriadas e praticadas em Portugal e seus domínios.

A proibição da instalação das ordens religiosas na Capitania de Minas Gerais aumentou a participação das câmaras na sustentação do ensino, por meio do pagamento de mestres de primeiras letras ou de latim. As justifica-

tivas e condições apresentadas nestas situações, traziam elementos constantes no discurso pedagógico moderno, e que seriam fortalecidos depois da criação do ensino régio gratuito. Em 1750, o Reverendo Agostinho de Mattos recebeu licença da Câmara de Vila Rica para ensinar gramática, retórica, humanidades e poesia latina, com pagamento para custear o aluguel de sua casa. A Câmara impôs, como condição, que ele ensinasse aos estudantes pobres do termo da Vila, sem recebimento de outros benefícios. Tal procedimento foi justificado por ser de “boa utilidade pública”, e em consonância com as qualidades do Reverendo Mattos, zeloso no ensino, e conhecido “pelo melhor da educação com que a todos edifica na insistência do seu exemplar viver” (SOLICITAÇÃO, 1751, fls. 4-4v).

A ideia de utilidade pública pode ter relação, neste contexto, com uma perspectiva atribuída ao iluminismo português, no sentido da atenção ao bem público, ou bem comum, e quase sempre como uma “benesse coletiva”, mediada, senão pelo próprio monarca, por algum de seus agentes (DENIPOTI, 2019). Ainda que, como afirma Araújo, “a intervenção secularizadora do Estado no campo do ensino” trouxesse a “ideia de que a instrução era inseparável do bem comum e da felicidade pública” (ARAÚJO, 2003, p. 54), essas não seriam concepções originais da administração josefina ou suas sucessoras. Ao menos é o que sugere a escrita de documentos produzidos anteriormente às reformas, como o que mencionamos acima.

Não muito tempo depois dos primeiros atos das reformas do ensino, habitantes da Capitania de Minas Gerais começaram a se mobilizar para obterem os benefícios anunciados com a criação das primeiras aulas régias, como fez a Câmara de Vila do Príncipe, sede da Comarca do Serro Frio, em 1761. Na representação enviada ao Conselho Ultramarino, os oficiais da Câmara davam logo notícia sobre o conhecimento que tinham acerca das recentes leis que haviam abolido todas as classes do antigo método e criado as novas “em que com mais facilidade e acerto fazem educados os principiantes” em todas as cabeças de comarcas. Argumentavam que a Vila

estava cada vez mais populosa e sem mestres, e lembravam que o Rei estava sempre atento “em dispensar todos os *meios úteis* para a conservação e aumento de seus filhos” (REPRESENTAÇÃO, 1761). Os meios úteis ganham o sentido atribuído à época, como a “cousa que serve, que aproveita”, e destinados à obtenção do bem comum, à “conservação e aumento de seus filhos”, que seria também a utilidade pública (BLUTEAU, 1712-1728, p. 600).

A partir desse momento, a apreensão dessas ideias, e a disseminação de ações que acabavam por ampliar a presença do ensino régio e seu entendimento como instrumento de modernização e de civilização, foi fortalecida e legitimada pelo aparato legal e administrativo vindo do poder central. Dois fatores parecem ter sido importantes na construção das características da escrita de documentos no âmbito do ensino régio na Capitania de Minas Gerais, e sua relação com os princípios de modernização do Estado a partir da segunda metade do século XVIII. O primeiro a ser considerado foi a criação, em 1771, do Subsídio Literário, tributo destinado a financiar o ensino régio, principalmente o pagamento dos salários dos professores.

No entanto, as reformas pombalinas também foram capazes de consolidar a visão moderna da educação como instrumento de civilidade por meio do esforço em dotar o ensino régio dessa função. Essa duplicidade do perfil das reformas num contexto supostamente ilustrado pode ser percebida nas práticas dos professores régios quando davam mostras de seguir sem percalços as prescrições da legislação pombalina, ao menos quando precisavam produzir uma escrita oficial sobre seu trabalho.

Já analisei em outros estudos a rotina de produção dos atestados dados pelas câmaras municipais aos professores régios, declarando sua frequência e assiduidade, conduta moral e o aproveitamento dos discípulos em suas aulas, como condição para o recebimento dos salários (FONSECA, 2010; FONSECA, 2013). Nesses documentos observa-se a centralidade dos fundamentos religiosos no entendimento acerca das qualidades exigidas de um professor. Mas outros tipos de atestados, emitidos pelos próprios

professores régios para que avaliassem o desempenho de seus alunos, dão pistas acerca dos sujeitos sobre os quais incidia esse ensino e os possíveis impactos de uma instrução que pretendia impor valores e práticas de uma civilidade considerada moderna. No conjunto dos documentos relativos aos alunos cadetes do Regimento de Cavalaria da Capitania de Minas Gerais, e nos quais os professores faziam referências mais pontuais aos conteúdos ensinados, chama a atenção a menção ao ensino das regras de civilidade, tema recorrente nas obras de vários iluministas portugueses e em obras destinadas aos responsáveis pela educação das crianças e jovens, também destacado na legislação reformadora. Os atestados relativos aos cadetes expressam a dupla natureza da visão ilustrada sobre a educação em Portugal, pois indicavam o entrelaçamento entre o ensino da doutrina cristã e seus dispositivos morais, e as regras de civilidade que acabavam, também, se submetendo a eles. Esses documentos foram produzidos no início do século XIX sob o reinado de D. João VI (1816-1826), mas ainda durante a vigência das leis reformadoras pombalinas. Alguns dos mais detalhados foram escritos pelo professor régio de primeiras letras Egídio Antônio Ribeiro Rosa, de Vila Rica. Atestando a frequência de vários cadetes, o professor indicava que os meninos estavam aprendendo a ler, a escrever, a fazer contas, e estudando a doutrina Cristã e as primeiras regras de civilidade (ATESTADOS, 1814; 1815). Como era prescrito, esses conhecimentos estavam limitados ao ensino elementar e poderiam estar orientados por manuais de civilidade prodigamente publicados desde o século XVIII. Mesmo que tivessem como principal objetivo a formação moral e das boas condutas das crianças e jovens, essas obras valorizavam a dimensão prática da educação e sua organização racional por meio de métodos que tornariam claras as orientações para o

desenvolvimento dos processos de ensino da leitura, da escrita, da civilidade e da doutrina, conforme regras estabelecidas distintamen-

te para cada caso e que envolveriam explicações sobre o que, como e por que das coisas. Em certo sentido observa-se o recurso – muitas vezes explicitado pelos autores – à razão como elemento de orientação geral para a boa formulação das regras e para a sua apreensão, ou aprendizado (Fonseca, 2016, p. 175).

Na aulas da gramática latina não estariam mais presentes a doutrina cristã e as regras de civilidade, mas continuava sendo importante a verificação de sua apreensão e a observação das condutas dos estudantes, registradas nos comentários dos professores nos atestados emitidos sobre os alunos cadetes que frequentavam aquela cadeira: “continua no exercício da Gramatica Latina na minha aula com excelente conduta, e muito hábil no mesmo estudo”; “com muito bom comportamento”; “tem continuado sem interrupção os seus estudos, com considerável aproveitamento, e sempre com louvável morigeração”. Os sentidos da praticidade dessa instrução e dos resultados esperados destes estudantes podem ser percebidos na maneira como alguns professores avaliavam os benefícios a serem obtidos por seus alunos. Além das já mencionadas indicações sobre seu comportamento e aproveitamento nos estudos, assinalavam a utilidade desses sucessos em termos práticos. O professor régio de Língua Latina da Vila de São João del Rei fazia questão de redigir com detalhes seus atestados, chamando a atenção para os benefícios que a instrução dada aos jovens cadetes traria para o Estado, o que remete aos termos recorrentemente encontrados na argumentação que justificava as reformas da educação naquele contexto:

Atesto que Francisco Joaquim de Araújo Pereira e Silva, Cadete do Regimento de Cavalaria de Linha desta Capitania e filho legítimo do Doutor Gomes da Silva Pereira, Professo na Ordem de Cristo, e D. Mariana Joaquina da Silva, continua a instruir-se comigo na Língua Latina e do progresso que tem avançado assim pela sua vivacidade, como pela sua

frequente aplicação, não deixa dúvida também pela sua regular educação e natural tranquilo, quanto será útil ao futuro serviço de S.M.F. (ATESTADO, 1819, cx. 103, doc. 60).

Note-se que o cadete Francisco provinha de família com alguma projeção na sociedade local. Seu pai, bacharel formado em Coimbra, fora advogado dos Auditórios da Vila de São João del Rei, Tesoureiro da Intendência e Procurador da Real Fazenda na mesma Vila. Para o jovem cadete, ser instruído nos Estudos Menores e integrado ao Regimento de Cavalaria faria parte das estratégias familiares para a manutenção das posições sociais e busca de distinção.<sup>5</sup> Esse Regimento, criado em 1775, foi concebido no âmbito da racionalização administrativa empreendida pelo governo pombalino e contava com a participação expressiva dos grupos sociais de maior prestígio local, principalmente nos quadros de sua oficialidade. A formação das tropas pretendia ser mais qualificada e a instrução letrada passava a ser recorrente entre os seus integrantes (COTTA, 2012). A ausência dessas qualificações chegava a ser obstáculo para pleitos de promoção no interior das tropas, como o não saber escrever, por exemplo. Os inúmeros atestados emitidos pelos professores régios sobre o desempenho e conduta dos cadetes da Cavalaria de Minas indicam a confluência dos princípios organizativos do processo reformador sob a égide do pensamento ilustrado: instrução escolar controlada pelo Estado, corpos militares constituídos pelos distintos da terra, formação para o serviço da monarquia. Sem negligenciar, contudo, as bases culturais de uma boa formação cristã.

A escrita dos diferentes sujeitos envolvidos no movimento reformador da educação no mundo luso americano setecentista expressa discursos e práticas conforme as linhas mestras das concepções educacionais predominantes no período, e os usos que se faziam delas, conforme as circuns-

---

<sup>5</sup> O estudo sobre as estratégias educativas familiares em Minas Gerais no século XVIII tem sido objeto de um programa de pesquisa sob minha orientação, e que tem produzido importantes trabalhos: GORGULHO, 2011; PAULA, 2016; ANGELO, 2017; JULIO, 2017.

tâncias e necessidades. A análise dessa escrita aqui desenvolvida não pretendeu apenas confrontar as prescrições com as práticas, mas evidenciar que ambas estavam imbuídas de elementos similares e conectados. As propostas e ações reformadoras inscritas no cenário bafejado pelas luzes do século, em Portugal e seus domínios, faziam jus às elaborações intelectuais, políticas e jurídicas da ilustração portuguesa, marcada pelas particularidades destacadas no início deste artigo: a secularização longe da laicização, a modernização orientada pelas bases culturais da sociedade lusa, os limites às liberdades e a presença da cultura do controle. A organização da educação de natureza escolar dirigida pelo Estado na sociedade luso americana colonial foi, assim, marcada desde seus primórdios por estas características e, no Brasil, integraram as redes de tensões presentes dos debates acerca da constituição dos sistemas escolares públicos até já avançada a República, na segunda metade do século XX.

## BIBLIOGRAFIA E FONTES

ALVARÁ de Regulamento dos Estudos Menores de 28 de junho de 1759. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, Redegida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa, na Typografia Mai-grense, Anno 1830.

ANGELO, Fabrício Vinhas Manini. *Herdeiros: o papel da família na educação das futuras gerações nos Termos de Sabará e Vila Rica (1710-1780)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

ARAÚJO, Ana Cristina. *O Marquês de Pombal e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das luzes em Portugal. Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ATESTADO do professor régio de Gramática Latina Manoel da Paixão e Paiva. 1819. Secretaria de Governo da Capitania, Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte.

ATESTADOS dos professores régios. Secretaria de Governo da Capitania, Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte.

CARTA do professor de Grego, João Marques Pinto, e do professor de Retórica, Manoel Inácio da Silva Alvarenga, à rainha, 28 de Março de 1793. Conselho Ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate.

CARTA para o Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, o Desembargador João Alberto de Castelo Branco, 1759. Manuscritos da Livraria, Diretoria Geral, Cartas do Ultramar, Lv. 2596. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa.

CARTA para o Desembargador Chanceler do Rio de Janeiro João Alberto de Castelo Branco, 1761. Manuscritos da Livraria, Diretoria Geral, Cartas do Ultramar, Lv. 2596. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Lisboa.

CÓDIGO Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal Recopiladas por mandado d'El Rey Philippe I. 2004. Ed. Fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

COTTA, Francis Albert. *Matrizes do sistema policial brasileiro*. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DENIPOTI, Cláudio. Útil/Utilidade. In: Glossário de Termos do Mundo Ibérico Setecentista. URL: <https://denipoti.wixsite.com/website/util-utilidade> (acesso em 24/06/2022).

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. *O ensino régio na Capitania de Minas Gerais, 1772-1814*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. "As Câmaras e o Ensino Régio na América Portuguesa". *Revista Brasileira de História*, n.33, 2013, p. 229-246.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. "Circulação e apropriação de concepções educativas: pensamento ilustrado e manuais pedagógicos no mundo luso americano colonial (séculos XVIII-XIX)". *Educação em Revista*, n.32, 2016, p.167-185.

FONSECA, Thais Nívia de Lima e. As luzes e a educação na América portuguesa setecentista: escritas, valores, práticas. In: CHARTIER, Roger; RODRIGUES, José Damião; MARGALHÃES, Justino (orgs). *Escritas e cultura na Europa e no Atlântico modernos*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2020, p. 149-175.

GORGULHO, Talitha Maria Brandão. *"Aos órfãos que ficaram": estratégias e práticas educativas dos órfãos de famílias abastadas na Comarca do Rio das Velhas (1750-1800)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

GRAFF, Harvey. "O mito do analfabetismo". *Teoria & Educação*, n.2, 1990, p.36-64.

HANSEN, João Adolfo. A civilização pela palavra. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes Faria; VEIGA, Cynthia Greive (orgs). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

JULIO, Kelly Lislie. *"Os tem tratado e educado": as mulheres e suas ações para a manutenção da família e a educação de menores no Termo de Vila Rica, MG (1770-1822)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.



LEI de 6 de novembro de 1772. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, Redegida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774*. Lisboa, na Typografia Maignrense, Anno 1829.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. Alfabetização e História: tendências e perspectivas. In: *Leitura: práticas, impressos, letramentos*. BATISTA, Antônio Augusto Gomes; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira (orgs). Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

MARINHO, Marildes; CARVALHO, Gilcinei Teodoro (orgs). *Cultura escrita e letramento*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

PAES, Maria Paula Dias Couto. *A sociedade do corpo místico. A formação do Império e a formação da América portuguesa*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2006 (Tese de Doutorado).

PAULA, Leandro Silva de. *O papel dos tutores na educação e na inserção social de órfãos no Termo de Mariana (1790-1822)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

PROCESSO José Fernandes Gama. Mestre de Latim, morador de Alagoas, Bispado do Pernambuco, Acusado de Heresia. 1790-1792. Inquisição de Lisboa. Tribunal do Santo Ofício. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa.

REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Príncipe, solicitando a fundação da escola de gramática na sua Comarca. 1761. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Minas Gerais, Cx. 77, Doc. 24.

REQUERIMENTOS para nomeação e colocação dos professores dos Estudos Menores, 1777-1818. Real Mesa Censória. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa.

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. "As ciências não podem florescer sem que o Estado se aperfeiçoe: reformas do ensino no setecentos português". *História Questões & Debates*, n.60, jan/jun), 2014, p. 39-63.

SOARES, Magda Becker. *Letramento: um tema em três gêneros*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

SOARES, Magda Becker. *O que é letramento*. São Paulo: Diário do Grande ABC, 2003.

SOBRE DESPEDIR DO MAGISTÉRIO a Jose Antonio da Silva Alvares de Carvalho que se achava ocupando uma Cadeira de Latinidade em Évora porque faltando a cumprir o preceito anual nesta quaresma próxima passada se deixou declarar por excomungado. Diretoria Geral Registro de Consultas a Sua Majestade. Ministério do Reino. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa.

SOLICITAÇÃO do pagamento anual. 1751. Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Ouro Preto, Cx.25, Doc. 43.

TUNA, Gustavo Henrique. *Silva Alvarenga Representante das Luzes na América portuguesa*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes: reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.